

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MC/FUNTTTEL – PLATAFORMAS PARA CONTEÚDOS DIGITAIS - 01/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE
CONTEÚDOS DIGITAIS

1. OBJETIVO

O objetivo da chamada pública é selecionar projetos visando especificar requisitos técnicos e funcionais para desenvolvimento de uma plataforma de produção, edição e distribuição de conteúdos digitais interativos a ser utilizada em aplicações de educação a distância, que permita a interoperabilidade do conteúdo em ambientes WEB e televisão digital terrestre.

2. BASE LEGAL

Lei Nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e regulamentado pelo Decreto Nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001 e Resolução do Conselho Gestor do FUNTTTEL nº 40, de janeiro de 2007.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), originários do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Comunicações – FUNTTTEL.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 7.4.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária do FUNTTTEL.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

Instituição Científica ou Tecnológica – ICT - Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, que poderá ser representada por Instituição de Apoio.

As **instituições privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente chamada se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

As propostas deverão apresentar as seguintes características:

- a) A equipe executora deverá ser multidisciplinar, formada obrigatoriamente por profissionais de educação, de tecnologia da informação e comunicação e áreas afins, entre outras.
- b) O proponente deverá descrever claramente os mecanismos de execução e coordenação das atividades, bem como o planejamento da distribuição de responsabilidades de cada uma das instituições apresentadas no Plano de Trabalho proposto.
- c) As propostas deverão descrever detalhadamente a metodologia a ser utilizada visando atender os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:
 - i. Especificação de requisitos técnicos e funcionais de um *framework* básico para o desenvolvimento de uma plataforma para fruição de conteúdos digitais interativos em ambiente WEB e de TV Digital, que seja capaz de garantir a interoperabilidade entre estas plataformas, tanto na elaboração quanto na visualização de conteúdos digitais educacionais.
 - ii. O *framework* deverá estar em consonância com as definições brasileiras para a radiodifusão terrestre da televisão digital, deverá definir as formas básicas de representação eletrônica das mídias (textos, imagens, sons, animações, entre outros) a serem entregues ao usuário para fruição do conteúdo digital, bem como os metadados para armazenamento e busca de conteúdo.
- d) As propostas deverão explicitar no seu cronograma físico as etapas de elaboração e entrega dos seguintes produtos obrigatórios:
 - i. Relatório sucinto contendo a avaliação dos padrões atualmente existentes para o ambiente WEB para a disponibilização de objetos de aprendizagem (conteúdos digitais voltados a aplicações de educação a distância), com análise comparativa e cenários de evolução. Este estudo deverá considerar pelo menos seis padrões entre os quais *SCORM*, *LOM*, *IMS*, *Dublin Core* e *TIDIA/AE*.
 - ii. Relatório sucinto contendo a avaliação dos padrões de descrição de conteúdos digitais para o ambiente de TV Digital atualmente existentes, com análise comparativa e cenários de evolução, envolvendo pelo menos três padrões entre os quais *TV-Anytime* e *MPEG7*.
 - iii. Relatório apresentando, no mínimo, duas alternativas técnicas viáveis para o sistema de padronização das formas básicas de representação eletrônica das mídias e dos metadados para o armazenamento e busca de conteúdos interativos. Estas propostas deverão estabelecer requisitos mínimos para que os conteúdos digitais sejam interativos e interoperáveis em ambientes WEB e TV digital e descrever os cenários de aplicação e evolução, destacando as possibilidades técnicas, os riscos e as oportunidades.
 - iv. Relatório expondo a metodologia empregada para a avaliação das alternativas técnicas propostas, que a partir de critérios definidos e ponderados, auxiliará na escolha e elaboração de um padrão de conteúdos digitais interativos para educação a distância. A metodologia e seus critérios deverão ser validados por representantes do Ministério das Comunicações (MC) e do Ministério da Educação (MEC). O processo de escolha da alternativa técnica para o padrão deverá ocorrer

através da construção de uma visão comum entre o executor e os dois ministérios referidos.

- v. Documento de especificação do padrão de conteúdos digitais interativos para educação a distância, resultante do processo de escolha.
- vi. Relatório contendo as especificações de requisitos, conforme o padrão escolhido, de uma ferramenta de autoria, baseado em software livre e de código aberto, de uma ferramenta de exibição para microcomputador e de um receptor de TV Digital terrestre.
- vii. Relatório contendo a identificação dos instrumentos de interface de interatividade pessoa/conteúdo, especialmente as de caráter assistivo, ou seja, destinada às pessoas portadoras de necessidades especiais.

5.1. Valor solicitado por proposta

O valor máximo solicitado ao FUNTTEL (despesas de custeio e de capital) por proposta deverá ser de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

5.2. Orçamento do Projeto

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas com processos de certificação, despesas referentes à proteção da propriedade intelectual.
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

5.3. Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

6. CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos convênios que vierem a ser firmados com Estados, Municípios e Distrito Federal (incluindo-se Administração Direta, fundação pública, autarquia e empresa estatal dependente) como

conveniente, nos seguintes percentuais mínimos e máximos, sobre o valor total aportado pelo FUNTTEL:

Municípios:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e no Centro-Oeste 5-10%
- Demais Municípios 20-40%

Estados e Distrito Federal:

- Estados localizados nas áreas da ADENE, ADA, Centro-Oeste e Distrito Federal 10-20%
- Demais Estados 20-40%

Quando a proponente for uma **instituição privada sem fins lucrativos**, deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais abaixo, considerando o município onde será executado o projeto. Neste caso, entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros e não-financeiros por parte do conveniente e/ou dos executores.

- Municípios com até 25.000 habitantes 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do NE - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e no Centro-Oeste 5-10%
- Demais Municípios 20-40%

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas será realizada em quatro etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

7.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame das características da proposta em relação a sua forma e conteúdo.

7.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Na fase de avaliação de mérito as propostas serão analisadas conforme os critérios a seguir:

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Adequação dos aspectos relativos à execução do projeto (<i>orçamento, cronograma físico-financeiro, metodologia, entre outros</i>)	1 a 5	3
Adequação das instituições executora e co-executora para o desenvolvimento do projeto (<i>qualificação da equipe, infra-estrutura, capacitação gerencial da coordenação, entre outros</i>).	1 a 5	5
Experiência da(s) ICT(s) e empresa(s) interveniente(s) em projetos de pesquisa e desenvolvimento relativos ao uso de TIC para educação à distância.	1 a 5	3
Participação da empresa interveniente no desenvolvimento do projeto.	1 a 5	1
Impacto do projeto para a empresa interveniente co-financiadora (<i>influência dos resultados do projeto na criação ou manutenção de vantagens competitivas da empresa interveniente co-financiadora</i>).	1 a 5	2

Serão eliminadas as propostas que obtiverem média ponderada inferior a 3,0 ou que receberem nota 1,0 em qualquer um dos critérios de avaliação de mérito.

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente, em função da pontuação obtida, para o processamento nas etapas seguintes.

7.3. Análise Técnico-jurídica

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 7.2 (Avaliação de Mérito), até o limite dos recursos disponíveis no item 3 (Características das Propostas), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e observância à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

7.4. Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 7.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido

contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 7.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

8. Cronograma

Disponibilização do Formulário (FAP)	09/10/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	25/10/2007
Data final para o envio da cópia impressa	26/10/2007
Divulgação dos Resultados	29/11/2007
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Envio da Proposta

As propostas deverão ser enviadas à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico e de uma cópia impressa da proposta, assinada pelo coordenador do projeto e pelos representantes legais das instituições envolvidas, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

A documentação poderá ser entregue diretamente no Departamento de Apoio Logístico aos Programas Integradores (DALP) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite estabelecida no item 8 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MC/FUNTTTEL – PLATAFORMAS PARA
CONTEÚDOS DIGITAIS - 01/2007**

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 4º andar - DALP

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após as datas-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

9.2. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, que constam no Anexo 1, item 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1, item 2), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. **O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.**

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e, publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

1. Documentos que deverão ser apresentados juntamente com a proposta:

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente às Instituições Conveniente, Executora, Co-executoras e Intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a Instituições Conveniente, Executora e Co-executoras que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Instituição Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, é necessário apresentar o pré-projeto (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

2. Documentos e informações necessários no momento da contratação:

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente às Instituições Conveniente, Executora, Co-executoras e Intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência da Instituição Conveniente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Cópia de consulta ao SIAFI e ao CADIN mostrando ausência de apontamentos;
 - v) Cópia de consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio, com recursos da Instituição Concedente para a realização de obras ou benfeitorias em imóvel, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.
 - ii) Apresentar o projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar

o Plano de Trabalho projeto básico simplificado, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.

- iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. Exemplos:
 - Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - Autorização dos Comitês de Ética.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.